



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 001/2025

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Relações Públicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 23.568.589-2/2025;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de março de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Relações Públicas, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de março de 2025.


Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Relações Públicas da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso vigente a partir do ano letivo de 2023 (Resolução CEPE/CA nº 004/2023).

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser cumprido conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Relações Públicas deverá garantir ao estudante a oportunidade de vivenciar atividades de aprendizagem profissional, cultural e social.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E NATUREZA

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório de Relações Públicas:

- I - proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade social, cultural, econômica e política do país;
- II - propiciar a complementação do ensino-aprendizagem, em conformidade com os princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III - promover a integração entre a prática e os conhecimentos técnicos adquiridos ao longo do curso;
- IV - proporcionar ao estudante o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório de Relações Públicas constitui atividade acadêmica de natureza obrigatória especial a ser ofertada no terceiro ano do curso, podendo ser realizada somente pelo estudante devidamente matriculado nesta e desde que a esteja frequentando.



- §1º A atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório possui carga horária total de 200 (duzentas) horas, podendo ser realizada com carga horária máxima semanal de 30 (trinta) horas.
- §2º Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Graduação em Relações Públicas por parte do estudante, o estágio será suspenso imediatamente.
- §3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Relações Públicas deve ser cumprido, prioritariamente, no período letivo regular, conforme a seriação prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com exceção daqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, cuja aprovação ficará a critério do Colegiado do Curso de Relações Públicas.
- Art. 5º O estagiário deverá realizar atividades compatíveis com o Curso de Graduação em Relações Públicas, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação acadêmica.
- Art. 6º Exceto o vínculo de estágio previsto neste Regulamento, desde que observados os requisitos legais, a realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Campos de Estágio

- Art. 7º Os Campos de Estágio devem possibilitar a experimentação das técnicas de Relações Públicas, sendo considerado Campos de Estágios os seguintes tipos de organizações:
- I - organizações privadas que demandem assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas;
 - II - organizações públicas que demandem assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas;
 - III - organizações do terceiro setor que demandem assessoria e/ou serviço de Comunicação/Relações Públicas, tais como: Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Instituições Filantrópicas, Associações de Classe e de Bairros, e afins;
 - IV - agências de comunicação;



- V - unidades da Universidade Estadual de Londrina, tais como Pró-reitorias, Órgãos Suplementares, Centros de Estudos e outros.
- VI - Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 8º Os Campos de Estágio devem apresentar condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho em um campo profissional;
- IV - avaliação do estagiário.

Art. 9º A relação entre a UEL e as concedentes de campo de estágio se estabelecerá por convênio firmado diretamente entre as partes ou por Agentes de Integração.

Parágrafo único. Caso a concedente de estágio não tenha convênio firmado com a UEL, o mesmo deverá ser providenciado conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Estágios da UEL, antes do início do estágio.

Art. 10. Para o estabelecimento do Convênio, serão considerados, pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio:

- I - existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas disciplinares dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - existência, no quadro funcional, de um profissional que atuará como Orientador de Campo, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário durante a integralidade do período de sua realização;
- VI - reputação ilibada, idoneidade moral e condições de trabalho adequadas, que serão comprovadas segundo as regras de experiência comum, a critério conjunto da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.



- Art. 11. A oferta inicial de Campos de Estágio e a sua continuidade, por organizações públicas, privadas, terceiro setor, Pessoas Jurídicas e em unidades administrativas ou pedagógicas da Universidade Estadual de Londrina, estará sujeita à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas, quando necessário.

Seção II

Instrumentos Jurídicos

- Art. 12. O Estágio Curricular Obrigatório, independentemente do campo de estágio no qual será realizado, deverá estar apoiado em instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. 13. Constituem documentos indispensáveis para a realização e aproveitamento do estágio:
- I – Termo de Compromisso: celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas todas as condições do estágio, constando menção expressa ao respectivo convênio;
 - II - Plano de Estágio Obrigatório: documento com modelo próprio disponibilizado pela Coordenação de Estágios do Curso, a ser elaborado em conjunto pelo estudante e Supervisor de Estágio, com participação da concedente, por meio de seu representante legal e/ou Orientador de Campo de Estágio, como forma de instrução das atividades realizadas;
 - III - Relatório de Estágio Obrigatório: documento a ser entregue pelo estudante ao final do estágio obrigatório, de modelo próprio disponibilizado pela Coordenação de Estágios do Curso, no qual deverá constar a descrição pormenorizada das atividades realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso possui modelo próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no entanto, poderão ser aceitos outros modelos, desde que haja menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contenha todas as informações necessárias, quais sejam:

- I - razão social da unidade concedente;
- II - nome completo do estudante;
- III - data de nascimento;
- IV - número de matrícula;
- V - número do CPF;
- VI - data de início e fim do estágio;

- VII - carga horária diária e semanal;
- VIII- horário e dias de realização do estágio;
- IX - código da disciplina a que o estágio está vinculado;
- X - nome e assinatura do docente responsável pela disciplina;
- XI - número de apólice e nome da seguradora da UEL.

Seção III

Procedimentos para Aceite e Realização do Estágio

- Art. 14. Para realização e validação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Relações Públicas, o estudante deverá:
- I - buscar uma organização de natureza pública ou privada, terceiro setor, agências de comunicação, unidade da UEL ou empresas MEI, concedente de estágio, que tenha convênio com a Universidade Estadual de Londrina, bem como um Supervisor de Estágio;
 - II - elaborar o Plano de Estágio Obrigatório sob orientação do Supervisor de Estágio e coletar as assinaturas previstas no documento;
 - III - preencher o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, com o modelo disponibilizado na página da PROGRAD, ou formulários específicos das Unidades Concedentes de Estágios/Agentes de Integração, conveniados à UEL;
 - IV - coletar a assinatura do representante da unidade concedente, bem como do estudante e Professor supervisor, e protocolar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório junto à PROGRAD, via e-Protocolo, dentro do mês de início do estágio, sendo indeferido o documento entregue com data retroativa;
 - V - acessar o protocolo aberto para esta finalidade e encaminhar uma cópia digital deste para a Coordenação de Estágios, a concedente do estágio e o Professor Supervisor;
 - VI - preencher Relatório de Estágio Obrigatório, ao final do período de estágio, com anuência do Professor Supervisor e do Orientador de Campo de Estágio, descrevendo as atividades realizadas e os resultados obtidos;
- §1º O Coordenador de Estágio poderá ser autorizado, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios que deverão ser encaminhados à PROGRAD.
- §2º O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará o indeferimento da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolizada na UEL.



Art. 15. Para análise dos pedidos de Estágio Curricular Obrigatório dos estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas, além dos critérios e deveres já estabelecidos neste Regulamento, considerar-se-á:

- I - a proporção do número de profissionais de Relações Públicas, Comunicação e áreas afins, bem como o número de estagiários;
- II - a complexidade dos projetos a serem desenvolvidos;
- III - a contribuição das atividades para a área de Comunicação e Relações Públicas;
- IV - a oportunidade de formação técnico-científica oferecida pela organização aos estagiários.

Art. 16. As organizações de natureza privada, pública, terceiro setor, agências de comunicação, as unidades da UEL e empresas MEI interessadas em conceder estágio, poderão, quando necessário, enviar expediente dirigido ao Coordenador de Estágio informando:

- I - número de estudantes requisitados;
- II - descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
- III - período mínimo e máximo de realização do estágio;
- IV - carga horária semanal;
- V - formas preferenciais de seleção.

Art. 17. Serão igualmente aceitos os pedidos decorrentes da iniciativa de estudantes, quando a possível concedente de estágio encaminhar expediente com a indicação nominal do estudante, ou grupo de estudantes, que tem interesse em aceitar como estagiário(s).

Parágrafo único. A aprovação dos pedidos previstos no caput deste artigo deverá levar em conta as mesmas exigências previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 18. Constituem instâncias responsáveis pela organização didática e administrativa do Estágio Obrigatório de Graduação em Relações Públicas:

- I - Colegiado de Curso;



- II - Coordenação de Estágio;
- III - Supervisão de Estágio.

Seção I

Competências do Colegiado de Curso

Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso de Relações Públicas:

- I - estabelecer e definir as diretrizes do Estágio Curricular Obrigatório de Graduação em Relações Públicas;
- II - definir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação;
- III - aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório de Graduação em Relações Públicas;
- IV - homologar os Planos e Relatórios de Estágio, quando necessário;
- V - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Seção II

Da Coordenação de Estágio

Art. 20. A Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Relações Públicas é composta pelo Coordenador de Estágios e um Vice-Coordenador eleitos por seus pares.

- §1º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- §2º O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador devem ser docentes do Curso de Graduação em Relações Públicas, com formação específica na área, conforme estabelecido pelas diretrizes do curso.
- §3º O Coordenador de Estágio será membro nato do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas.
- §4º O Coordenador de Estágio e o Vice-Coordenador disporão de carga horária administrativa, a ser atribuída pelo Colegiado de Curso, para o cumprimento de suas funções.

Art. 21. Compete à Coordenação de Estágio, além das atribuições previstas na Resolução Geral de Estágios da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência,:



- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
 - II - promover a divulgação do Estágio Curricular Obrigatório para os estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas;
 - III - propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - IV - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - V - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessário ao seu desenvolvimento;
 - VI - encaminhar ao Colegiado de Curso os planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação, quando necessário;
 - VII - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios, emitidos pelos Supervisores de Estágio e, após análise do Curso de Graduação em Relações Públicas e do Colegiado de Curso, encaminhá-los à PROGRAD para providências cabíveis;
 - VIII - assinar os Termos de Compromisso e Relatório de Estágio Obrigatório, mediante delegação, conforme Resolução Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência.
- Art. 22. Compete ao Vice-Coordenador, colaborar com o Coordenador de Estágio nas atividades de coordenação, bem como substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

Seção III

Da Supervisão de Estágio

- Art. 23. A supervisão de estágio consiste na orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes do Curso de Graduação em Relações Públicas, respeitadas a sua área específica de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.
- Art. 24. A supervisão de estágio será desenvolvida pelo Professor Supervisor na modalidade de Supervisão Indireta, modalidade esta que requer o acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o



estagiário e com o Orientador de Campo de Estágio, exigência de relatórios e, sempre que possível, visitas ao Campo de Estágio.

Art. 25. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio e dos Relatórios de Estágio.
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - realizar contato com o Orientador de Campo de Estágio, para certificação do cumprimento das atividades realizadas pelo estagiário;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio;
- VII - assinar Plano e Relatório de Estágio, validando a documentação.
- VIII - visitar o local de estágio, com ou sem prévio aviso.

Seção IV Do Estagiário

Art. 26. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

§1º A concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§2º Os valores dos quais trata este artigo deverão ser acordados entre as partes, unidade concedente e o estudante, na ausência de legislação específica.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação do desempenho do estudante na atividade de Estágio Curricular Obrigatório será realizada pelo Supervisor de Estágio mediante a análise da simetria entre as atividades propostas no Plano de Estágio Obrigatório e as atividades e os resultados registrados no Relatório de Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio também deverá levar em consideração as informações apresentadas pelo Orientador de Campo de Estágio.

Art. 28. O Relatório de Estágio Obrigatório terá modelo próprio disponibilizado pela Coordenação de Estágio e conterá, entre outras informações, a descrição das atividades realizadas, as comprovações e os resultados obtidos, dados estes que servirão de critérios para a avaliação do aluno.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado na atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório o aluno que obtiver média final igual ou superior à 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Não haverá exame final.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina, mediante protocolo eletrônico do Termo de Compromisso do Estágio, desde que devidamente aprovado pela Coordenação de Estágios e validado pela Prograd.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Relações Públicas, Pró-reitoria de Graduação e demais instâncias competentes.
